

PROCESSO: 1832/2020

ORIGEM: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - CDH

INTERESSADA: FERNANDA LUIZ CARDOSO

ASSUNTO: Solicitação a não aplicação do ressarcimento de FERNANDA LUIZ CARDOSO, a contar do fim do afastamento parcial para capacitação.

HISTÓRICO:

Em 04 de fevereiro de 2020 a interessada Fernanda Luiz Cardoso realiza o comunicado interno n. 005/2020 endereçado a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH requerendo a não aplicação do ressarcimento por seis meses a contar do fim do seu afastamento parcial justificando e anexando ao processo documentos que comprovam sua permanência no programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação da UDESC FAED, bem como anexando Resolução 006/2016/FAED que regulamenta e aprova os critérios de Exame de Qualificação e de Defesa Pública de Trabalho de Conclusão de Curso do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação (PPGInfo).

Em 05 de fevereiro de 2020 a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano encaminha o presente processo a Secretaria dos Conselhos Superiores e declara que a servidora recém retornou de seu afastamento, findado em 31/01/2020, e que durante a vigência deste entregou todos os relatórios de afastamento devidos, bem como cita o art. 9º, § 5º da Resolução 62/2016 do CONSUNI.

Em 17 de fevereiro de 2020 sou designada relatora pela Presidente da Câmara de Administração e Planejamento.

ANÁLISE:

Foi concedido a servidora Fernanda Luiz Cardoso por meio da portaria 988/2018 o afastamento parcial – com redução de carga horária – a contar de 27/08/2018 a 31/07/2019 (SGPE 8687/2018); o referido afastamento foi prorrogado conforme portaria 741/2019 de 01/08/2019 a 31/01/2020 (SGPE 19248/2019).

Entretanto a servidora justifica que o primeiro período de afastamento foi necessário para cumprir a carga horária das disciplinas, pois havia conflito entre os turnos de trabalho e os horários das aulas. Justifica também que conforme Resolução nº 006/2016 – UDESC/FAED/PPGInfo o prazo máximo para qualificação é de até 14 meses e a defesa do trabalho final até o 24º mês a contar da data da matrícula.

Consta no processo que a matrícula da servidora se deu em 01.08.2018, assim, a defesa do trabalho e a conclusão do curso deverá ocorrer até 01.07.2020.

Segundo o art. 9º, § 5º da Resolução 007/2009 do CONSUNI com redação alterada pela Resolução 62/2016 do CONSUNI: *“Excepcionalmente, o servidor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Coordenadoria de Desenvolvimento*

Humano/PROAD e aprovado pelo CONSAD a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa”.

O afastamento da servidora findou-se em 31/01/2020, sendo seu pedido de não aplicação do ressarcimento protocolado em 04/02/2020, portanto, fora do prazo previsto na resolução. Todavia, a servidora justifica que estava em gozo de férias e que logo após seu retorno se atentou a fazer o pedido, ainda justifica que por não gozar de afastamento integral não se atentou a previsão desse artigo. Levando em consideração que dia 31/01 foi em uma sexta-feira e dia 04/02 foi em uma terça-feira, a servidora apresentou o pedido tecnicamente com 1 (um) dia útil de atraso.

Quanto a apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso, a servidora justifica que “devido ao período de férias escolares não foi possível solicitar junto ao colegiado do Programa a aprovação do cronograma de conclusão do curso”, no entanto, a servidora enfatiza que a conclusão irá ocorrer em julho de 2020 seguindo o prazo previsto em Resolução do Programa de Pós-Graduação.

Assim, apesar da servidora não ter cumprido o prazo estabelecido na resolução e não apresentar um cronograma prévio de conclusão do curso aprovado pelo Programa de Pós-Graduação – requisitos previstos para a não aplicação do ressarcimento – essa relatora é pelo bom senso no caso concreto aprovando a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, haja vista que a conclusão do curso deverá ocorrer até 01 de julho de 2020 conforme já informado ao longo do parecer, prazo que também não extrapola a razoabilidade de 24 meses para conclusão de curso a nível de Mestrado, tanto é que a própria resolução 007/2009 do CONSUNI previa a possibilidade de afastamento por até 24 meses com possibilidade de prorrogação justificada de até 6 meses; entretanto; a servidora em questão além de pedir afastamento parcial, ou seja, cumprindo sua carga horária de 20h/semanais na UDESC, solicitou apenas 1 ano de afastamento com prorrogação de mais 6 meses, é certo que durante o desenvolvimento do trabalho ocorrem intempéries os quais muitas vezes fogem de nosso controle.

VOTO:

Diante do exposto, sou de parecer favorável a solicitação a não aplicação do ressarcimento por seis meses da servidora Fernanda Luiz Cardoso, a contar do fim do afastamento parcial para capacitação 31/01/2020.

Marilha dos Santos
CEO/UDESC

A Câmara de Administração e Planejamento – CAP, do Conselho Universitário – CONSUNI, em sessão realizada no dia 05 de março de 2020, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora conselheira Marilha dos santos, constante dos autos.

Sheila Gerber Péres
Presidente da Câmara de Administração e Planejamento.